

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2460437720190828152852

Processo 0806938-68.2019.8.23.0010  - (170 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 44	28/08/2019 15:28:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 44.1 Arquivo: Petição	2577231IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
43	21/08/2019 14:35:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
42	20/08/2019 12:10:19	RENÚNCIA DE PRAZO DE ROBSON DA SILVA PAIVA Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
41	20/08/2019 12:10:15	RENÚNCIA DE PRAZO DE ROBSON DA SILVA PAIVA Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (16/07/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
40	20/08/2019 12:09:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON DA SILVA PAIVA) em 20/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) RETORNO DE MANDADO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
39	20/08/2019 12:09:13	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROBSON DA SILVA PAIVA) em 20/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 38.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
38	20/08/2019 09:58:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROBSON DA SILVA PAIVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
37	20/08/2019 09:58:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (19/08/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 36	19/08/2019 09:32:24	JUNTADA DE OUTROS	LIANE FLORIANO DIAS Estagiário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
35	19/08/2019 08:19:38	Para advogados/curador/defensor de ROBSON DA SILVA PAIVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (16/07/2019)	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
34	17/07/2019 10:56:00	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 26) em 26/06/2019 - Referente ao evento LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (20/06/2019). Parte: ROBSON DA SILVA PAIVA	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 33	16/07/2019 15:57:24	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/06/2019 14:45:55). Parte: ROBSON DA SILVA PAIVA	JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Oficial de Justiça		
32	05/07/2019 00:08:07	DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA (Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
31	03/07/2019 11:52:07	RENÚNCIA DE PRAZO DE ROBSON DA SILVA PAIVA Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (19/06/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08069386820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON DA SILVA PAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 03/08/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo produzido, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”